



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio San't Christis		
EMENTA: Credencia o Colégio San't Christis, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU N° 08280073-1	PARECER: 0619/2008	APROVADO: 12.01.2009

I – RELATÓRIO

Ana Roberta Feitosa Silva, com habilitação em Pedagogia, portadora do Registro nº 9400462, diretora pedagógica do Colégio San't Christis, instituição com sede na Avenida Jovita Feitosa, 3277, Parquelândia, CEP: 60.455-410, nesta capital, mediante o processo nº 08280073-1, solicita deste Conselho o credenciamento do referido Colégio e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

A unidade escolar em referência integra a rede particular de ensino, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 09412054/0001-39 e com Censo Escolar nº 23324015.

A escola dispõe de 29 (vinte e nove) alunos regularmente matriculados, nos turnos manhã/tarde, e um corpo docente composto por quatro professores habilitados na forma da legislação vigente.

Joseny Viana Nabuco, devidamente habilitada, Registro nº 1126, responde pela secretaria escolar.

O relator fundamenta-se nas informações constantes do Relatório de Visita nº 011/2008, da lavra das assessoras técnicas Francisca Gonçalves de Alencar e Tália Fausta Fontenele M. Pinheiro que, no contexto do relato, sobretudo pelas condições de exequibilidades da instituição, recomendam o atendimento do pleito.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação do Colégio San't Christis enquadra-se nas disposições contidas na Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções nºs 01/1999 e 02/1998 do Conselho Nacional de Educação, no que diz respeito às atividades trabalhadas nos cursos oferecidos e, em consonância com as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, e 395/2005, deste CEE.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

1/2

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/º 0619/2008

III – VOTO DA RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio San't Christis, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2009.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE